



Projeto de Regulamento para Apoio ao Ensino Superior

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112º/8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto nas alíneas g) e h) do nº 2 do artigo 23º, conjugadas com as alíneas u) e v) do nº 1 do artigo 33º todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, e da Lei nº73/2013 de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.

A lei das atribuições, que regula as competências dos diversos órgãos autárquicos, não refere de forma particular os apoios previstos neste Regulamento. Impõe-se que se proceda a uma análise mais pormenorizada, no quadro da referida lei.

Alínea v) do nº 1 do artigo 33º, da lei nº75/2013 de 12 de Setembro que prevê ser competência da Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.

Este regulamento vem dar cumprimento aquele preceito legal -Lei nº 50/2018 de 16/08

Artigo 2.º

Objetivos

Atribuição de Apoio ao Ensino aos/as estudantes naturais e/ou residentes, há pelo menos dois anos, no concelho de Alfândega da Fé, inscritos num estabelecimento de ensino superior através das seguintes modalidades:

1. Ciclo de Licenciatura/Mestrado (processo de Bolonha)
2. Curso Técnico Superior Profissional (CET)

Artigo 3.º

Natureza, Valor e Pagamento do Apoio ao Ensino

1. O Apoio ao Ensino Superior, cuja gestão será assegurada pelo Município de Alfândega da Fé, consiste numa prestação pecuniária que se destina à comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior.
2. Os encargos suportados por este apoio respeitam exclusivamente a despesas relativas a material escolar deslocações e alojamento, devendo as mesmas ser devidamente registadas e arquivadas para posterior verificação.
3. A título excecional, poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.
4. O montante anual do apoio ao ensino, a atribuir a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura/Mestrado ou num Curso Técnico não pode exceder o montante de 500€ anuais, sendo a mesma atribuída em função de escalões.
5. O montante anual do apoio é pago aos/às estudantes/as mensalmente, mediante transferência bancária a efetuar pelo Município diretamente para a conta bancária dos mesmos.
6. Os/as estudantes deverão apresentar, junto dos serviços da ação social, os documentos comprovativos de todos os encargos e despesas a que se referem os números 2 e 3 deste artigo, os quais deverão conter o nome e o número de identificação fiscal dos/as estudantes.



Artigo 4º

CrITÉRIOS de elegibilidade

1. Para os fins do presente regulamento consideram-se que os critérios de elegibilidade:
 - a) Frequentem um estabelecimento de Ensino Superior Público ou uma Escola Pública;
 - b) No ano lectivo anterior tenham obtido aprovação em pelo menos metade das disciplinas ou unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular antecedente;
 - c) Não sejam já detentores de uma primeira licenciatura, mestrado ou doutoramento;
 - d) A informação proveniente do estabelecimento de ensino é essencial devendo conter as notas finais do ano;

2. Sem prejuízo no disposto no numero anterior, não é exigido o requisito previsto na alínea b) aos/as alunos estudantes que:
 - a) Ingressem no ensino superior pela primeira vez;
 - b) Se inscrevam pela primeira vez em Unidades Curriculares isoladas;
 - c) Que comprovem não terem obtido aproveitamento por motivos de doença ou outros de força maior.

3. Para efeitos de prova da situação económica, os candidatos devem entregar o formulário de candidatura, devidamente preenchido, ao qual devem anexar os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do BI, NIF ou Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de Ensino;
 - c) Documento comprovativo de aproveitamento e causa de reprovação, por motivos de força maior, se for o caso
 - d) Plano de pagamento em prestações das propinas do respectivo estabelecimento de ensino público para o ano lectivo a frequentar;
 - e) Declaração e nota de liquidação de IRS de todos os elementos do agregado familiar relativamente ao ano anterior ao do curso;
 - f) Extractos bancários integrados e correspondentes ao ano de apresentação da candidatura – património mobiliário – de todas as instituições em que o agregado familiar possua contas bancárias;
 - g) Declaração emitida pela Repartição das Finanças onde constem os bens patrimoniais de todos os elementos do agregado familiar;
 - h) Declaração da Junta de Freguesia a certificar a composição do agregado familiar e a respectiva residência há mais de 2 anos;
 - i) No caso de desemprego e no caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir de prestações sociais deverá ser apresentada Declaração do Instituto de Segurança Social a comprovar essa mesma situação e onde conste a data de início da prestação e do valor recebido, se for caso disso;
 - j) No caso de pais separados, deverá apresentar-se um documento do tribunal a confirmar a situação e o valor da pensão de alimentos, se for o caso. Na ausência de documentação, a apresentação de uma declaração de compromisso de honra a atestar a conformidade da situação.

4. O prazo de submissão das candidaturas será efectuado de Setembro a Dezembro.

5. A entrega dos documentos fora do prazo definido pode conduzir à exclusão do candidato.

Artigo 5.º

Requisitos específicos do agregado familiar do candidato



1. O rendimento anual bruto do agregado familiar não pode ser superior a 70 vezes (30.503€) o valor Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no início do ano letivo;
2. O património mobiliário, a 31 de dezembro do ano anterior ao início do ano letivo, não pode ser superior a 46 vezes (20.045€) o valor do IAS.
3. O não cumprimento de qualquer um destes factores é motivo de exclusão.

Artigo 6.º

Normas para cálculo da Capacitação:

$$C = (40\% * R) + (30\% * AF) + (30\% * PM)$$

Em que:

C – Capacitação do Agregado Familiar

R - Rendimento Anual do agregado familiar

AF – Nº de filhos estudantes Agregado Familiar

PM – Património Mobiliário

1. Rendimento Anual do agregado familiar (IAS):

Até 15 – 5 Pontos

> 15 e ≤30 – 10 pontos

> 30 e ≤40 – 20 pontos

> 40 e ≤50 – 30 pontos

> 50 e ≤70 – 40 pontos

2. Dimensão do Agregado Familiar

Agregado familiar com número de filhos estudantes – ≤ 2 – 15 pontos

Agregado familiar com número de filhos estudantes – > 2 e ≤5 – 10 pontos

Agregado familiar com número de filhos estudantes – > 5 - 5 pontos

3. Património Mobiliário (contas à ordem, Poupanças)

0€ até 2.500 € - 10 pontos

>2.500€ até 5.000€ - 20 pontos

>5000€ até 10000€ - 30 pontos

>10.000€ até 20.045€ - 35 pontos

Artigo 7.º

Percentagem de pagamento em relação ao valor do apoio educativo

Escalão	Capitação média do agregado familiar	Percentagem Atribuída
1	0-10	100%
2	10-15	75%
3	15-20	50%
4	20-31	25%

A capacitação média do agregado familiar resulta da fórmula determinada no artigo 6º.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:



- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé da mudança de residência;
- b) Informar, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 9.º

Cessação do Apoio

1 - Constituem causas de cessação imediata do apoio:

- a) A prestação, de falsas declarações;
- b) A não apresentação de comprovativo de pagamento da última prestação das propinas;
- c) A não apresentação, no prazo de 30 dias, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- d) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2 - No caso da verificação de algum dos factos vertidos no número anterior, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reserva-se no direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a retribuição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 - O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 - Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 12.º

Declaração de Compromisso

1. Todos/as os/as estudantes abrangidos pelo presente Regulamento terão de assinar uma “Declaração de Compromisso”, na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor



O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Artigo 14.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O Município de Alfândega da Fé procede em conformidade com o definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o Município de Alfândega da Fé procede ao tratamento dos dados necessários, em conformidade com os princípios definidos nos artigos 4.º e 5.º do RGPD.
3. Por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, Município de Alfândega da Fé disponibiliza a declaração de consentimento para tratamento dos dados no site do Município de Alfândega da Fé, www.cm-alfandegadafe.pt, que deverá ser preenchida nos termos do n.º 1 c) do artigo 8.º do presente Regulamento, sem a qual a respetiva candidatura não será considerada para apreciação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.